=LEI Nº 1.624, DE 06 DE MARÇO DE 1.992=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Fevereiro de 1.992, um aumento de 20% (vinte por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, se desprezará os centavos inferior a Cr$0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.612, de 27 de Janeiro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001	153.828,00	036	223.166,00
002	155.240,00	037	225.880,00
003	156.679,00	038	228.649,00
004	158.146,00	039	231.467,00
005	159.641,00	040	234.338,00
006	161.171,00	041	237.256,00
007	162.720,00	042	240.238,00
008	164.305,00	043	243.268,00
009	165.918,00	044	246.354,00
010	167.560,00	045	249.494,00
011	169.238,00	046	252.697,00
012	170.945,00	047	255.954,00
013	172.687,00	048	259.271,00
014	174.464,00	049	262.651,00
015	176.272,00	050	266.092,00
016	178.114,00	051	269.591,00
017	179.990,00	052	273.156,00
018	181.907,00	053	276.785,00
019	183.852,00	054	280.481,00
020	185.839,00	055	284.242,00
021	187.864,00	056	288.072,00
022	189.920,00	057	291.974,00
023	192.024,00	058	295.943,00
024	194.161,00	059	299.983,00
025	196.343,00	060	304.094,00
026	198.564,00	061	308.282,00
027	200.822,00	062	312.547,00
028	203.129,00	063	316.884,00
029	205.471,00	064	321.300,00
030	207.864,00	065	325.795,00
031	210.302,00	066	330.371,00
032	212.779,00	067	335.029,00
033	215.308,00	068	339.769,00
034	217.879,00	069	344.594,00
035	220.494,00	070	349.510,00

071.....	354.504,00	104.....	579.576,00
072.....	359.592,00	105.....	588.612,00
073.....	364.772,00	106.....	597.796,00
074.....	370.039,00	107.....	607.145,00
075.....	375.403,00	108.....	616.649,00
076.....	380.863,00	109.....	626.318,00
077.....	386.416,00	110.....	636.156,00
078.....	392.071,00	111.....	646.164,00
079.....	397.823,00	112.....	656.347,00
080.....	403.678,00	113.....	666.700,00
081.....	409.637,00	114.....	677.233,00
082.....	415.699,00	115.....	687.947,00
083.....	421.870,00	116.....	698.846,00
084.....	428.149,00	117.....	709.930,00
085.....	434.539,00	118.....	721.210,00
086.....	441.042,00	119.....	732.679,00
087.....	447.655,00	120.....	744.342,00
088.....	454.390,00	121.....	756.206,00
089.....	461.234,00	122.....	768.277,00
090.....	468.211,00	123.....	780.550,00
091.....	475.303,00	124.....	793.034,00
092.....	482.520,00	125.....	805.733,00
093.....	489.860,00	126.....	818.647,00
094.....	497.330,00	127.....	831.780,00
095.....	504.931,00	128.....	845.137,00
096.....	512.663,00	129.....	858.718,00
097.....	520.536,00	130.....	872.534,00
098.....	528.538,00	131.....	886.585,00
099.....	536.687,00	132.....	900.874,00
100.....	544.973,00	133.....	915.407,00
101.....	553.399,00	134.....	930.184,00
102.....	561.974,00	135.....	945.210,00
103.....	570.701,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE MARÇO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração